



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Gabinete do Prefeito

Página 1 de 2

DECRETO Nº. 030/2016

**ALTERA O ANEXO DO DECRETO 062/2015,
QUE REGULAMENTA A LEI 2.581/2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas **no inciso I do ART. 66, da Sessão II da Lei Orgânica Municipal - LOM** e considerando o estabelecido no art. 7º da Lei Municipal nº 2.581, de 23 de Junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, Grupo 12 (Indústria de Madeira e Mobiliário), do Decreto 062/2015, que regulamenta a Lei Municipal 2.581 de 23 de junho de 2015, passando a vigorar conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iúna (ES), 18 de abril de 2016.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

12	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
12.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira em área urbana	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	VMMS ≤ 500	>500 ≤ 1.000	> 1.000	-	Todos	MÉDIO
12.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria em área urbana	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	VMMS ≤ 500	>500 ≤ 1.000	> 1000	-	Todos	MÉDIO
12.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria em área urbana.	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês)	≤ 500	500 ≤ 1.000	> 1.000	-	Todos	MÉDIO
12.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	≤ 0,2	> 0,2 ≤ 0,5	>0,5 ≤ 1	> 1	Todos	MÉDIO
12.05	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira em área urbana.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	≤ 0,2	>0,2 ≤ 0,5	>0,5 ≤ 1	> 1	Todos	MÉDIO
12.06	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	≤ 0,5	>0,5 ≤ 1	> 1	Todos	MÉDIO
12.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	≥ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	> 1,0 ≤ 2,0	> 2,0	Todos	MÉDIO
12.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	> 0,1	> 0,1 ≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	>0,5	Todos	MÉDIO
12.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	> 0,1	> 0,1 ≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	>0,5	Todos	MÉDIO
12.10	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	> 0,1	> 0,1 ≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	>0,5	Todos	BAIXO
12.11	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	> 0,1	> 0,1 ≤ 0,3	> 0,3 ≤ 0,5	>0,5	Todos	BAIXO
12.12	Tratamento químico e/ou orgânico em madeira.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver.	< 0,1	0,1 ≤ I < 0,5	0,5 ≤ I ≥ 1	> 1	Todos	MÉDIO

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal